

# "Lei nº 1068/73"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 1068/73 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a conta Educação e Cultura - Ensino Primário - 4.0.0.0.61 - Despesas de Capital - 4.1.0.0.61 - Investimentos - Construção de Escolas Primárias, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para construção de 4 salas de aulas nos lugares: Fazenda Cilene, Côregos São Geraldo, Marajo e Côregos do Pinche, neste Município.

Parágrafo Único: Os proprietários dos lugares citados no art. 1º, doarão os terrenos para construção das referidas salas.

Art. 2º: Os recursos necessários de que trata o art. 1º da presente Lei, serão do Fundo de Participação dos Municípios, restante da conta R\$ 27.412,41 que dispõe de ser aplicada em Educação no ano de 1972.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de abril de 1973.

Spury de Jesus  
Presidente da Câmara.